CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Emenda 02

APROVADO
Em 20/12/23
PRESIDENTE

Emenda Modificativa ao PL nº 310/2023

Acrescenta-se mais um inciso ao art. 10, do PL n. 310, nos termos abaixo.

Acrescente-se o inciso VIII ao art. 10, do PL n. 310/2023, que terá a seguinte redação:

"Art.10º.....

.....

VIII – Fica repristinada, no que couber, a legislação anterior aos dispositivos acima revogados.

.....

JUSTIFICATIVA

A emenda modificativa tem por escopo permitir que as alterações preconizadas pelo PL 310 sejam efetivadas sem esbarrar na vedação constante no § 3º do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, o qual veda a repristinação de norma sem que exista expressa previsão emanada do Poder Legislativo competente.

Ademais, objetiva dotar a proposição de maior tecnicidade, respeitando as previsões da Lei Complementar º 95, de 26 de fevereiro de 1998, notadamente, o art. 12, III, "c", o qual preconiza:

> Art. 12. A alteração da lei será feita:
> (...)
> III - nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo, observadas as seguintes regras:
> (...)
> c) é vedado o aproveitamento do número de dispositivo revogado, vetado, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal ou de execução suspensa pelo Senado Federal em face de decisão do Supremo Tribunal Federal, devendo a lei alterada manter essa indicação, seguida da expressão 'revogado', 'vetado', 'declarado

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

inconstitucional, em controle concentrado, pelo Supremo Tribunal Federal', ou 'execução suspensa pelo Senado Federal, na forma do art. 52, X, da Constituição Federal;

Assim, por ser medida que melhor adequa a técnica legislativa da proposição e permite a exequibilidade plena da norma, é que se apresenta a presente emenda modificativa.

Salvador, 19 de dezembro de 2023.

CARLOS MUNIZ
Presidente